



MILAGRES - CEARÁ

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Municipal Nº 1.165 de 30 de Novembro de 2011

24 de De Março de 2023 - Ano XII - Edição DXVIII

www.milagres.ce.gov.br

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

MILAGRES - CEARÁ

24 DE MARÇO DE 2023 - ANO XII - DXVIII



EQUIPE DE GOVERNO

PREFEITO MUNICIPAL

CICERO ALVES DE FIGUEIREDO

VICE-PREFEITO

ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA

CHEFE DE GABINETE

FELIPE JACÓ ALVES DE OLIVEIRA

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

FELLIPE NEVES FURTADO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLADORIA E OUVIDORIA-GERAL

JOSÉ ISABEL DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

JORGE SAMUEL LIMA GONÇALVES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NATHERCIA DE OLIVEIRA BELÉM ARAÚJO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO, TECNOLOGIA E TRABALHO

FRANCISCO MÁRCIO ALVES DE LUNA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA

FRANCISCA ROZIMAR ALVES BELÉM MORAIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

GEAN KARLO ALVES FEITOSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS

VILAUBA FIGUEIREDO BERNARDO RIBEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ESTRADAS

JOSÉ AGNALDO BARBOSA LANDIM

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

LUCIA MACÊDO LANDIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

MAURO FERREIRA DE SOUSA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

JOSÉ WÊDES HONORATO RODRIGUES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE

JOSÉ GENALDO MOREIRA LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ADOLFO CÍCERO MEDEIROS COSTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

FRANCISCO ADELÁCIO COELHO DA CRUZ



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres –CE – PREVIMIL**



Rua Presidente Vargas, nº. 200 – Centro, CEP: 63.250-000 – Fone (88) 3553-1255 – ramal 22
Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: previmil@hotmail.com
CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres – Ceará

PORTARIA Nº 005/2023

24 de Março de 2023

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência de Milagres - Ceará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço do PREVIMIL, o Servidor adiante indicado, conforme lei municipal de nº. **1.309 de 03 de Maio de 2018:**

Objetivo da Viagem:

1- Participar do I Encontro Nacional de Conselheiros Previdenciários e Gestores Públicos e o V Prêmio de Inovação da ANEPREM.

NOME: Francisco Fábio Alves Belém

CPF: 346.356.613-34

CARGO: Diretor Presidente

DESTINO: Gravatá/PE **PERÍODO:** 03, 04 e 05 de Abril de 2023

QUANTIDADE: 03

Diária: R\$ 700,00

TOTAL CONCEDIDO: R\$ 2.100,00

Artigo 2º - Fica a diretoria financeira autorizada a efetuar o crédito em conta corrente do favorecido.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE- SE E CUMPRA-SE.

Milagres - CE, 24 de Março de 2023

Francisco Wilton F. Alves Filho
Diretor Financeiro
Portaria N.º 071/2022-GP
CGRPPS 4521

Francisco Fábio Alves Belém
Diretor Presidente
Portaria N.º 069/2022-GP
CGRPPS 4545



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres –CE – PREVIMIL**
Rua Presidente Vargas, nº. 200 – Centro, CEP: 63.250-000 – Fone (88) 3553-1255 – ramal 22
Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: previmil@hotmail.com
CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres – Ceará



PORTARIA Nº 06/2023

24 de Março de 2023

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência de Milagres - Ceará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço do PREVIMIL, o Servidor adiante indicado, conforme lei municipal de nº. **1.309 de 03 de Maio de 2018**:

Objetivo da Viagem:

1- Participar do I Encontro Nacional de Conselheiros Previdenciários e Gestores Públicos e o V Prêmio de Inovação da ANEPREM.

NOME: Moisés Moreno Rolim Filho

CPF: 924.727.703-59

CARGO: Diretor de Benefícios

DESTINO: Gravatá/PE **PERIODO:** 03, 04 e 05 de Abril de 2023

QUANTIDADE: 03

Diária: R\$ 700,00

TOTAL CONCEDIDO: R\$ 2.100,00

Artigo 2º - Fica a diretoria financeira autorizada a efetuar o crédito em conta corrente do favorecido.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE- SE E CUMPRA-SE.

Milagres - CE, 24 de Março de 2023

Francisco Fabrício Alves Belem
Diretor Presidente
Portaria Nº 069/2022-GP
CGRPPS - 4545



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres –CE – PREVIMIL**



Rua Presidente Vargas, nº. 200 – Centro, CEP: 63.250-000 – Fone (88) 3553-1255 – ramal 22

Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: previmil@hotmail.com

CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres – Ceará

PORTARIA Nº 07/2023

24 de Março de 2023

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência de Milagres - Ceará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço do PREVIMIL, o Servidor adiante indicado, conforme lei municipal de nº. **1.309 de 03 de Maio de 2018**:

Objetivo da Viagem:

1- Participar do I Encontro Nacional de Conselheiros Previdenciários e Gestores Públicos e o V Prêmio de Inovação da ANEPREM.

NOME: Francisco Wilton Furtado Alves Filho

CPF: 055.474.723-52

CARGO: Diretor Administrativo Financeiro

DESTINO: Gravatá/PE **PERIODO:** 03, 04 e 05 de Abril de 2023

QUANTIDADE: 03

Diária: R\$ 700,00

TOTAL CONCEDIDO: R\$ 2.100,00

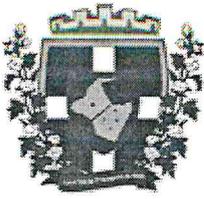
Artigo 2º - Fica a diretoria financeira autorizada a efetuar o crédito em conta corrente do favorecido.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE- SE E CUMPRA-SE.

Milagres - CE, 24 de Março de 2023


Francisco Wilton Furtado Alves Belem
Diretor Presidente
Portaria Nº 069/2023-GP
CGRPPS 4545

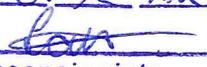


Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1496/2023

De 23 de Março de 2023

Câmara Municipal de Milagres
RECEPÇÃO
Data: 24/03/2023
Hora: 08:32 Am

Recepcionista

INSTITUI A COMENDA MULHER FLOR DE AÇO NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, FAZ SABER QUE A
CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do município de Milagres, a comenda “Mulher Flor de Aço”, destinada às mulheres que no exercício de suas atividades e funções tenham se diferenciado por sua relevante atuação na comunidade e, com isso, contribuído para o desenvolvimento e aprimoramento da qualidade de vida no município, de modo a se tornarem merecedoras de reconhecimento público.

Parágrafo único. Serão agraciadas anualmente, no mês de março, preferencialmente no dia oito desse mês, dia em que se comemora o Dia Internacional da Mulher.

Art. 2º. A honraria será conferida às personalidades indicadas pelo Poder Legislativo, através de Projeto de Lei.

§ 1º O Projeto de Lei deverá ser acompanhado do currículo da personalidade a ser agraciada com a honraria, detalhando as ações que justificam a concessão da comenda.

§ 2º Cada ano poderão ser homenageadas quatro personalidades.

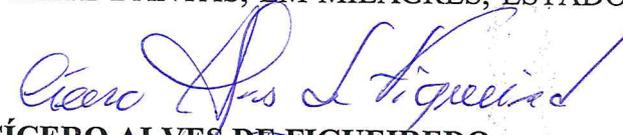
§ 3º A pessoa agraciada com a honraria não poderá ser indicada nos anos seguintes.

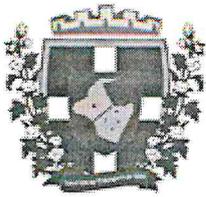
Art. 3º. O Poder Legislativo elaborará a Resolução de Regulamentação referente à confecção do título, como também as demais especificações pertinentes a esta Lei.

Art. 4º. As despesas desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 23
DE MARÇO DE 2023.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1497/2023

De 23 de Março de 2023

Câmara Municipal de Milagres

RECEPÇÃO

Data: 24/03/2023

Hora: 08:33 AM


Recepcionista

ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM SÍNDROME DE DOWN (T21) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Lei institui, no âmbito do Município de Milagres, a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com síndrome de Down (T21).

Art. 2º. O Município implementará o Programa de Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com síndrome de Down (T21).

Art. 3º. Para fins de aplicação desta Lei entende-se como pessoa com Síndrome de Down, quem possui uma condição genética causada pela presença de três cromossomos a mais, no par 21. Isso quer dizer que as pessoas com síndrome de Down têm 47 cromossomos em suas células em vez de 46, como a maior parte da população. Por isso, também é conhecida como Trissomia do cromossomo 21.

Art. 4º. São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Down:

I- a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com síndrome de Down:

II- a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com síndrome de Down, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes:

III- Inserção da pessoa com Síndrome de Down, nos primeiros anos de vida, na educação infantil, para o melhor desenvolvimento de suas capacidades precocemente:

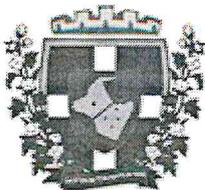
IV- estímulo à inserção da pessoa com síndrome de Down no mercado de trabalho, garantindo o apoio necessário para sua adaptação:

V- a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa à Síndrome de Down e suas implicações:

VI- o incentivo à formação e capacitação de profissionais especializados nas áreas da saúde e educação, para o atendimento à pessoa com Síndrome de Down, bem como aos seus pais e responsáveis.

VII- Promover

- a) a orientação profissional aos funcionários e colaboradores das áreas da saúde e educação.
- b) a orientação à rede de atendimento hospitalar sobre a condição da criança com síndrome de Down e suas especificidades:



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

c) a orientação aos profissionais da rede hospitalar sobre a garantia da permanência da mãe perto da criança com síndrome de Down em Unidades de Tratamento intensivo – UTIS por um maior período e horários diferenciados;

VIII - incentivo ao fornecimento de informações à comunidade sobre inclusão, direitos sociais e trato com as pessoas com Síndrome de Down, inclusive, esclarecendo e coibindo preconceitos;

IX - o estímulo à pesquisa científica e à capacitação, firmando convênio com o objetivo de priorizar o atendimento das crianças com o diagnóstico da síndrome de Down;

Art. 5º São direitos da pessoa com Síndrome de Down:

I- a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer, sendo neste último, assegurado o direito de frequentar os espaços reservados para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, em teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares.

II- a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração.

Art. 6º São objetivos desta Lei:

I- estimular todos os setores da sociedade a realizarem atividades de proteção e apoio às pessoas com síndrome de Down e a seus familiares, bem como de sua divulgação;

II- informar a sociedade sobre as principais questões relativas à convivência e ao trato com pessoas com síndrome de Down:

III- instituir, em parceria com a sociedade, ações voltadas para a compreensão, o apoio, a educação, a saúde, a qualidade de vida, o trabalho e a coibição ao preconceito em relação às pessoas com síndrome:

IV- implantar atividades de comunicação com os diversos setores do Poder Público e com organizações da sociedade, para a prestação de informações ao público a respeito da Síndrome de Down, tendo em vista a educação, a saúde, o trabalho e a práticas de modalidades esportivas e artísticas para essas pessoas.

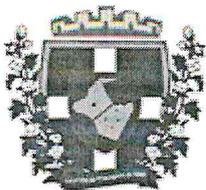
V- realizar ações de esclarecimentos e palestras, em estabelecimentos da rede municipal de ensino, para a conscientização sobre a síndrome de Down e combate ao preconceito.

VI- Desenvolver.

(a) ações para conhecimento e cumprimento das Diretrizes de Atenção à Saúde da Pessoa com Síndrome de Down do Ministério da Saúde.

(b) Ações articuladas com a política de educação permanente em saúde nos estabelecimentos de saúde, com o objetivo de qualificar o atendimento e o cumprimento dos direitos descritos na LEI Brasileira de Inclusão - LEI Federal n 13.146, de 6 de julho de 2015.

VII- disseminar informações sobre a importância da vacinação em todas as faixas etárias para as pessoas com Síndrome de Down, conforme os calendários da Sociedade Brasileira de imunização;



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

VIII- divulgar, nos estabelecimentos de atendimento à saúde, informações sobre as especificidades no atendimento odontologia para Síndrome de Down:

IX- tratar da importância do atendimento contínuo e permanente nas áreas de fonoaudiologia, psicopedagogia, terapia ocupacional e fisioterapia para os educandos na inclusão escolar.

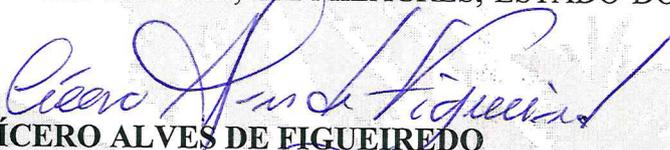
X- estimular a inclusão escolar no ensino regular público e particular.

Art. 7º. A pessoa com Síndrome de Down não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar e não sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Art. 8º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 23 DE MARÇO DE 2023.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 166/2023-GP

De 20 de março de 2023.

NOMEIA para exercer cargos comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.446 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

R E S O L V E :

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada, para exercer o cargo comissionado na respectiva Secretaria:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE

SERVIDOR	FUNÇÃO	SIMBOLO
RICARDO PEREIRA LEANDRO CPF N.º 066.799.533-16	COORDENADOR DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	DAS-4

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 20 DE MARÇO DE 2023.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 167/2023-GP

De 20 de março de 2023.

NOMEIA para exercer cargos comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.446 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

R E S O L V E :

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada, para exercer o cargo comissionado na respectiva Secretaria:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SERVIDOR	FUNÇÃO	SIMBOLO
FRANCISCO JHONATAN SOUSA DA SILVA CPF N.º 060.809.113-88	GERENTE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	DAS-3

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 20 DE MARÇO DE 2023.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres
Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 168/2023-GP

De 24 de março de 2023.

Dispõe sobre a cessão de servidor público efetivo do Município de Milagres e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, ex vi, do que dispõe a Lei Orgânica do Município e demais Leis pátrias.

CONSIDERANDO que, por meio do ofício 013/2023-GPM do Gabinete do Prefeito de Barro – Ceará foi solicitado à cessão do servidor municipal FERNANDO FREIRE PEREIRA a exercer suas funções naquele município;

CONSIDERANDO que a vigência de termo de Convênio celebrado entre os dois Municípios acerca do tema;

CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal estampado no art. 104, II, da Lei Municipal nº 1.019/2004, de 27 de janeiro de 2004, que possibilita a cessão de servidores públicos municipais a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios.

R E S O L V E :

Art. 1º - Ceder ao Município de Barro – Ceará, o servidor efetivo FERNANDO FREIRE PEREIRA, matrícula nº 0001643758, ocupante do cargo de Auxiliar de Zeladoria, com carga horária de 200 (duzentas) horas mensais.

Art. 2º - A cessão do servidor perdurará até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado conforme a discricionariedade dos entes envolvidos.

Art. 3º - O servidor ora cedido perceberá seus vencimentos pela Prefeitura Municipal de Milagres devendo o ente cessionário realizar o devido ressarcimento ao Município cedente até o dia 10 do mês seguinte ao da competência.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

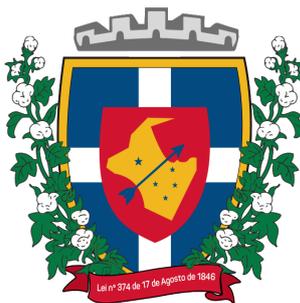
PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 24 DE MARÇO DE 2023.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

MILAGRES - CEARÁ

24 DE MARÇO DE 2023 - ANO XII - DXVIII



ANUNCIE AQUI

Publique! Transpareça!

Rua Helena Mendonça De Figueiredo - 200

Fone: (88) 3553-1255

asscom.milagres@gmail.com

Acesse:

www.milagres.ce.gov.br

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Rua Helena Mendonça De Figueiredo - 200 - Fone (88) 3553-1255

www.milagres.ce.gov.br

asscom.milagres@gmail.com